

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo e relocação de reserva.	14010000403/19	09/07/19	NAR Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: CBI AGROPECUÁRIA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 63.066.138/0016-90	
2.3 Endereço: RUA POLÔNIA Nº 211		2.4 Bairro: JARDIM AEROPORTO	
2.4 Município: CAPELINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680.000
2.8 Telefone(s): (33) 3516 2345		2.9 Email: rpps@grupocbibrasil.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: CBI AGROPECUÁRIA LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 63.066.038/0016-90	
3.3 Endereço: RUA POLÔNIA Nº 211		3.4 Bairro: JARDIM AEROPORTO	
3.5 Município: CAPELINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680.000
3.8 Telefone(s):		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA TECAD		4.2 Área total (ha): 6.217,3013	
4.3 Município/Distrito: MINAS NOVAS/MG		4.4 INCRA (CCIR):	
4.4 Nº de Registro da Posse no Cartório de Registro de Notas: XX Livro:XX Folha: XX Comarca: XX			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis 13.239 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: MINAS NOVAS/MG			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)	X(6): 777.100 Y(7): 8.059.600	Datum: SIRGAS Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (x) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.4 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa			
5.5 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: média (espec. no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			6.217,301
Total			6.217,301
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Reserva Legal			1.473,51
Vegetação Nativa Remanescente			65,62
APP			205,40
Silvicultura-eucalipto			3.963,46
Silvicultura-mogno e café (0,98 ha + 3,64 ha)			04,59
Agricultura (café)			201,97
PECUÁRIA			18,82
Uso antrópico (infraestrutura – galpão, aeroporto e carvoaria)			29,45
Uso Antrópico (infraestrutura- estradas e carreadores e casas)			233,4200 13
OUTROS			21,03
Total			6.217,301

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		205,40
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril	-
	Outro:	-

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo	65,62	ha
Relocação de reserva legal	67,32	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa COM destoca para uso alternativo solo	0,00	ha
Relocação de reserva legal	0,00	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	00,00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	
Campo Cerrado	00,00

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, COM DESTOCA , para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23 K	777.100	8.058.850
Relocação de reserva legal	SIRGAS 2000	23 K	776.800	8.060.000

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	Implantação de Eucalipto	65,62
RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL		67,32
Total		132,94

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenhal de Origem Nativa	Comércio	00,00	M³
-	-	-	-

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação com classificação especial, apresentando vulnerabilidade média.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção, em razão de a área de intervenção ambiental ser maior que 10,00 ha, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013, artigo 28.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**Histórico:**

- Data da formalização: 09/07/2019
- Data do pedido de informações complementares:
- Data de entrega das informações complementares:

- Data da Vistoria: --
- Data da emissão do parecer técnico: 20/08/2019



1. **Objetivo:**

É objeto de esse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, conforme Requerimento, com rendimento, para uso alternativo do solo em área de 65,62 hectares (ha), na propriedade Fazenda Tecad. A intervenção tem como objetivo a utilização da área para atividade de Silvicultura (implantação de eucalipto). Também relocação de reserva legal em uma área de 65,62 ha e Demarcação/Compensação opcional em uma área de 1,70 ha, totalizando uma área de 67,32 ha, conforme requerimento corrigido na folha 220.

2. **Caracterização do Empreendimento:**

O imóvel denominado Fazenda Tecad, localizado no município de Minas Novas/MG, possui 6,217,3013 ha correspondentes a 155,4325 módulos fiscais de 40 ha cada. A Fazenda é propriedade de CBI AGROPECUÁRIA LTDA.

A planta topográfica é de responsabilidade de Eider Gonçalves Dias Nascimento, Engenheiro agrônomo CREA MG 135452/D e os estudos do empreendimento são de responsabilidade de Cristiano Alves de Oliveira, Técnico em Meio Ambiente CREA MG: 115969 /TD.

Inserida no bioma Cerrado, conforme Plataforma IDE, a propriedade apresenta fitofisionomia de Cerrado e campo cerrado na Plataforma IDE.

A propriedade encontra-se na bacia do Rio Jequitinhonha, sub bacia do Rio Araçuaí.

Há no local predominância de Latossolo Vermelho Amarelo e Vermelho escuro com textura areno argilosa.

Na propriedade existe áreas antropizadas com pecuária (pastagem), agricultura (lavoura branca) e infraestrutura(estradas) com 22,8734 ha, não havendo áreas subutilizadas.

Na propriedade existe área de preservação permanente (APP) com 205,40 ha, apresentando vegetação nativa em bom estado de preservação.

3. **Da Reserva Legal:**

A Reserva Legal desta matrícula encontra-se locada em 42 glebas, compreende uma área de 1.473,51 ha na planta topográfica e no CAR, equivalente a 23,70 % da área total do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013. A reserva não é cercada em sua totalidade. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais.

Esta área de reserva legal está localizada em um traço florestal mais denso e significativo da propriedade, satisfazendo aos objetivos de uma área de reserva legal. Desta forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da área proposta para demarcação da Reserva Legal. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual, Registro no CAR: MG-3141801-C2CB.91DA.5254.49E0.96D9.CBA1.8068.FD92.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14010000403/19 para supressão de cobertura vegetal nativa, **COM DESTOCA**, conforme Requerimento, com rendimento, para uso alternativo do solo em área de 65,62 hectares (ha), na propriedade Fazenda Tecad. A intervenção tem como objetivo a utilização da área para atividade de Silvicultura (implantação de eucalipto). Também relocação de reserva legal em uma área de 65,62 ha e Demarcação/Compensação opcional em uma área de 1,70 ha, totalizando uma área de 67,32 ha, conforme requerimento corrigido na folha 220.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção encontra-se situada no **bioma Cerrado**, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação, apresentando fitofisionomia de campo cerrado na Plataforma IDE.

A intervenção solicitada ocorrerá em glebas distintas de terra com 65,62 ha, sendo que a topografia do terreno é plana a suave-ondulado. O local apresenta vegetação de campo cerrado, com rendimento lenhoso com muitas árvores nativas.

O processo nº 14010000362/19 formalizado em nome da CBI Agropecuária LTDA solicita a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 65,62 hectares (ha), a realocação de 65,62 ha de reserva legal e demarcação de 1,7 ha de reserva legal na Fazenda Tecad, município de Minas Novas

A empreendedor propõe a desaverbação de uma gleba de 65,62 ha de reserva legal e realocação em 12 glebas distintas.

Primeiro ponto a ser observado é que a divisão de um ambiente em n partes implica no aumento do perímetro da área externa. As novas áreas menores expõem uma maior área do ambiente a fatores externos e diminuem a área interna, o núcleo do habitat. O núcleo é o local onde o ambiente expressa suas características de forma original e equilibrada. O efeito da borda no ambiente altera fatores climáticos internos, apresenta maior exposição a ventos, alta radiação solar, colonização por espécies pioneiras, entre outros.

Realizou-se uma análise circunstancial das glebas propostas para realocação da reserva. Notou-se que as glebas de números 43, 44, 45, 46 são limítrofes a talhões de silvicultura. Consta-se que as glebas 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 52 são limítrofes a estradas em uso na propriedade. Observa-se que a gleba 44 encontra-se totalmente isolada em meio a plantios de eucalipto, não possui ligação com nenhum fragmento de vegetação nativa. Nota-se também que as glebas de números 50 e 51 possuem áreas degradadas e estradas em seu interior, são ambientes desprovidos de cobertura vegetal.

No laudo técnico de realocação reserva legal, na página 206, é informado que as glebas números 43 e 44 possuem “diversidade de espécies frutíferas exóticas. Um ambiente que possua espécies frutíferas exóticas foi recentemente antropizado, alterada suas condições naturais.

Lei Estadual nº 20.922/2013 determina no art. 27, parágrafo 1º, que para a alteração da localização da reserva o novo local deve possuir melhores condições ambientais de forma a garantir ganho ambiental. Já o artigo 26, da mesma lei, exige que para localização deve ser observado a formação de corredores ecológicos com outra reserva legal, área de preservação permanente, unidade de conservação ou outra

área legalmente protegida.

Considerando a desfragmentação de uma área em diversas partes, considerando a fragilidade de uma área pequena comparada a uma área maior, considerando o isolamento de glebas sem a formação de corredores ecológicos, considerando a presença de glebas com ambientes desprovidos de vegetação nativa e considerando a maior exposição das glebas propostas a fatores antrópicos, em virtude dos fatos expostos, conclui-se que a proposta de realocação de reserva legal não constitui ganho ambiental.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) apresentado junto do processo declara que a intervenção solicitada é não passível de licenciamento. O empreendedor solicita a supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo com finalidade de implantar a silvicultura no local. A silvicultura é uma atividade prevista no decreto nº 217/2017: *G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.* No FCE é declarado que a intervenção ocorrerá em 65,62 ha. Entretanto, ao preencher o FCE o empreendedor cometeu um erro ao declarar a área da atividade, foi informada somente a área pretendida para supressão, não foi considerada, de forma cumulativa, a área já ocupada por silvicultura e culturas perenes que a propriedade já possui. A Fazenda Tecad possui 0,98 ha de plantio de Mogno, 201,97 ha de plantio de café, 3,64 ha de consórcio de mogno e café e 3.963,46 ha de plantio de eucalipto, total de 4.170,05 ha. Adicionando aos 4.170,05 ha os 65,62 ha solicitados para intervenção no processo em questão, temos um total de 4.235,67 ha de uso de solo ocupado pela atividade G-01-03-1. Preenchendo o FCE com o cumulativo de área sobre o código G-01-03-1 o empreendimento possui grande porte, que confrontado com potencial poluidor/degradador e critérios locacionais, enquadrará a supressão aqui solicitada como LAC-2.

O decreto 47.344/2018, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu artigo 35, inciso VI, determina que é responsabilidade da instituição analisar intervenções ambientais não passíveis de licenciamento e passíveis de licenciamento simplificado - LAS. Os demais tipos de licenciamento ambiental são de responsabilidade da SEMAD. Desta forma, considerando todo o exposto, sugere-se o arquivamento do processo e recomenda-se que o requerente procure a Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram-Jequitinhonha para regularizar a atividade pretendida.

- Taxa florestal

O empreendedor declarou um volume de lenha de origem nativa de **1.471,9191 m³**. na solicitação de taxas estaduais referente ao volume na área de intervenção. Quitou um DAE referente a este volume no valor de R\$ 7.404,46, em 14/06/2019.

-Reposição florestal

Não há o que falar, pois o processo será arquivado, não havendo reposição florestal;

5. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, somos pelo **ARQUIVAMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com **DESTOCA**, para uso alternativo do solo em área de **65,62 ha**, na propriedade Fazenda Tecad, de CBI Agropecuária LTDA. A intervenção tem como objetivo a utilização da área para atividade de Silvicultura (implantação de eucalipto). Também relocação de reserva legal em uma área de 65,62 ha e Demarcação/Compensação opcional em uma área de 1,70 ha, totalizando uma área de 67,32 ha, conforme requerimento corrigido na folha 220. Bioma Cerrado.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Coordenação Regional de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha,

para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão de vegetação nativa. **DESTOCA, em bioma Cerrado.** O processo nº 14010000362/19 formalizado em nome da CBI Agropecuária LTDA solicita a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 65,62 hectares (ha), a realocação de 65,62 ha de reserva legal e demarcação de 1,7 ha de reserva legal na Fazenda Tecad, município de Minas Novas.

A empreendedor propõe a desaverbação de uma gleba de 65,62 ha de reserva legal e realocação em 12 glebas distintas.

Primeiro ponto a ser observado é que a divisão de um ambiente em n partes implica no aumento do perímetro da área externa. As novas áreas menores expõem uma maior área do ambiente a fatores externos e diminuem a área interna, o núcleo do habitat. O núcleo é o local onde o ambiente expressa suas características de forma original e equilibrada. O efeito da borda no ambiente altera fatores climáticos internos, apresenta maior exposição a ventos, alta radiação solar, colonização por espécies pioneiras, entre outros.

Realizou-se uma análise circunstancial das glebas propostas para realocação da reserva. Notou-se que as glebas de números 43, 44, 45, 46 são limítrofes a talhões de silvicultura. Constata-se que as glebas 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 52 são limítrofes a estradas em uso na propriedade. Observa-se que a gleba 44 encontra-se totalmente isolada em meio a plantios de eucalipto, não possui ligação com nenhum fragmento de vegetação nativa. Nota-se também que as glebas de números 50 e 51 possuem áreas degradadas e estradas em seu interior, são ambientes desprovidos de cobertura vegetal.

No laudo técnico de realocação reserva legal, na página 206, é informado que as glebas números 43 e 44 possuem "diversidade de espécies frutíferas exóticas. Um ambiente que possua espécies frutíferas exóticas foi recentemente antropizado, alterada suas condições naturais.

Lei Estadual nº 20.922/2013 determina no art. 27, parágrafo 1º, que para a altera a localização da reserva o novo local deve possuir melhores condições ambientais de forma a garantir ganho ambiental. Já o artigo 26, da mesma lei, exige que para localização deve ser observado a formação de corredores ecológicos com outra reserva legal, área de preservação permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida.

Considerando a desfragmentação de uma área em diversas partes, considerando a fragilidade de uma área pequena comparada a uma área maior, considerando o isolamento de glebas sem a formação de corredores ecológicos, considerando a presença de glebas com ambientes desprovidos de vegetação nativa e considerando a maior exposição das glebas propostas a fatores antrópicos, em virtude dos fatos expostos, conclui-se que a proposta de realocação de reserva legal não constitui ganho ambiental.

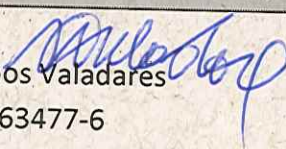
O Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) apresentado junto do processo declara que a intervenção solicitada é não passível de licenciamento. O empreendedor solicita a supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo com finalidade de implantar a silvicultura no local. A silvicultura é uma atividade prevista no decreto nº 217/2017: *G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*. No FCE é declarado que a intervenção ocorrerá em 65,62 ha. Entretanto, ao preencher o FCE o empreendedor cometeu um erro ao declarar a área da atividade, foi informada somente a área pretendida para supressão, não foi considerada, de forma cumulativa, a área já ocupada por silvicultura e culturas perenes que a propriedade já possui. A Fazenda Tecad possui 0,98 ha de plantio de Mogno, 201,97 ha de plantio de café, 3,64 ha de consórcio de mogno e café e 3.963,46 ha de plantio de eucalipto, total de 4.170,05 ha. Adicionando aos 4.170,05 ha os 65,62 ha solicitados para intervenção no processo em questão, temos um total de 4.235,67 ha de uso de solo ocupado pela atividade G-01-03-1. Preenchendo o FCE com o cumulativo de área sobre o código G-01-03-1 o empreendimento possui grande porte, que confrontado com potencial poluidor/degradador e critérios locacionais, enquadrará a supressão aqui solicitada como LAC-2.

O decreto 47.344/2018, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu artigo 35, inciso VI, determina que é responsabilidade da instituição analisar intervenções ambientais não passíveis de licenciamento e passíveis de licenciamento simplificado - LAS. Os demais tipos de licenciamento ambiental são de responsabilidade da SEMAD. Desta forma, considerando todo o exposto, sugere-se o arquivamento do processo e recomenda-se que o requerente procure a Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram-Jequitinhonha para regularizar a atividade

pretendida.



13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Hélio de Campos Valadares 

MASP: 0863477-6

Analista Ambiental IEF – NAR

Capelinha

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP 1460925-9 NAR SERRO

14. DATA DA VISTORIA



CONTROLE PROCESSUAL Nº: 350/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000403/19

Requerente: CBI Agropecuária Ltda.

CNPJ: 63.066.138/0016-90

Imóvel da Intervenção: Fazenda Tecad

Município: Minas Novas/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 65,62 há.
- 2) Relocação de Reserva Legal em uma área de 65,62 há
- 3) Demarcação/Compensação opcional em uma área de 1,70 há

Área do Imóvel Rural: 6.217,3013 há

Núcleo Responsável: NAR de Capelinha/MG

Finalidade: Silvicultura Eucalipto

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares **Masp:** 0863477-6

Marcos Felipe Ferreira Silva **Masp:** 1460925-9

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, Lei nº 12.651 de 2012.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 65,62 ha; relocação da reserva legal em uma área de 65,62 há, correspondente à 12 glebas diferentes, bem como a demarcação/compensação opcional em uma área de 1,70 há, no



imóvel rural denominado “Fazenda Tecad, localizado no município de Minas Novas/MG, com a finalidade de desenvolver a atividade de Silvicultura.

Primeiramente, urge trazer à baila a dicção dada pelo art. 3º, III, da Lei 12.651 de 2012, ao conceituar Reserva Legal como *área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa*¹;

Posto isto, em análise à Papeleta de Despacho nº 3/2019, bem como do Parecer Único – Anexo III de fls.232/235, constatou-se que a desaverbação de uma gleba que correspondente a uma área de 65,62 há de Reserva Legal e sua relocação em outras 12 diferentes glebas, conforme pleiteado, tem como consequência diversas situações que podem vir a comprometer as condições ecológicas/ambientais do local. Conforme se extrai do parecer técnico, a segmentação de um ambiente em outras parcelas provoca o aumento da área externa e consequentemente a diminuição da área interna, definida pelo técnico como núcleo do habitat, contribuindo para que o ambiente tenha, por exemplo, maior exposição a ventos, alta radiação solar, fatores que podem ser desfavoráveis para o ambiente, fugindo à ideia de promoção da conservação da biodiversidade. Além do exposto, a partir da análise detida de cada uma das 12 glebas propostas para receberem a Reserva, o técnico verificou elementos desvantajosos à relocação, sendo um deles o isolamento de algumas das glebas, impedindo a formação de corredores ecológicos, o que vai de encontro com o disposto no art. 3º, III, da Lei 12.651/12.

Nesse ínterim, nos termos do artigo 27, §1º da Lei nº 20.922, de 2013, a alteração da localização da reserva legal para um novo local poderá ocorrer, desde que a nova área apresente características ambientais **semelhantes ou melhores** do que a área anterior, a fim de salvaguardar os ganhos ambientais.

Não obstante, verificou-se, também, a existência de inconsistências no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, na medida em que foi informada apenas a área

¹ Portal da Legislação - Planalto. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm> Acesso em 06/09/2019.



requerida para a supressão de cobertura vegetal nativa, com o fim de plantio de eucalipto, caracterizando o empreendimento como não passível de licenciamento, sem levar em consideração para fins de caracterização do empreendimento que no imóvel objeto da intervenção requerida já existe o desenvolvimento de outras atividades, como o cultivo de eucalipto, mogno e café, totalizando uma área de 4,170,05 há, além dos 65,62 há da Intervenção requerida.

Com efeito, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, o total de 4.235,67 há de uso ocupação do solo por atividades agrícolas e silviculturais anuais, semiperenes e perenes, caracteriza o empreendimento como de grande porte, e quando essa informação é combinada com o potencial poluidor/degradador e os critérios locacionais do empreendimento, tem-se como resultado a caracterização do empreendimento na modalidade de **Licenciamento LAC-2**.

Face à constatação de caracterização do empreendimento na modalidade LAC-2, temos que, nos termos do art. 24 da legislação supra, a competência para análise do processo deixa de ser do Instituto Estadual de Florestas - IEF e passa a ser da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, neste caso, representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Supram Jequitinhonha.

Assim, embora o FCE de fls. 10/13, declare que o empreendimento não é passível de Licenciamento Ambiental, restou comprovado pelas informações trazidas nos próprios autos que o empreendimento é passível de Licenciamento na modalidade LAC - 2, fugindo, portanto, da competência de análise deste órgão.

Deste modo, considerando que a competência de análise dos requerimentos de intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de Licenciamento nas modalidades LAC1, LAC2 e LAT, será da SEMAD, no âmbito do procedimento de Licenciamento Ambiental, nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (arts. 6º e 7º).

3- DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando a Papeleta de Despacho nº 3/2019, bem como ao Parecer Único - Anexo III de fls.232/235, opinando pelo arquivamento da intervenção pretendida e;

Considerando que a competência para autorizar Intervenção Ambiental na modalidade LAC-2, é da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Supram Jequitinhonha, nos termos em que dispõe o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração o **ARQUIVAMENTO** do processo, nos termos do Parecer Único.

Notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art. 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do IEF, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 28 de agosto de 2019.

Paloma Heloísa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

Isadora Fernandes Quaranta

Estagiária de Direto

IEF/URFBio Jequitinhonha



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

Instituto Estadual de Florestas – IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000403/19

Requerente: CBI Agropecuária Ltda

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Nº **14010000403/19**, formalizado em nome de **CBI Agropecuária Ltda**, visando a **Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 65,62 há, bem como a Realocação de Reserva Legal em uma área de 65,62 há, e a Demarcação/Compensação Opcional em uma área de 1,70 há**, na propriedade denominada Fazenda Tecad, localizada no município de Minas Novas/MG, considerando que em conformidade com a Papeleta de Despacho nº 3/2019, bem como ao Parecer Único – Anexo III de fls.232/235, opinando pelo arquivamento da intervenção pretendida e ainda considerando que a competência para autorizar Intervenção Ambiental na modalidade LAC-2, é da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Jequitinhonha, nos termos em que dispõe o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ato contínuo, o arquivamento não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 30 de Agosto de 2019.

Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

